



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 002/2017

Proclama o resultado do julgamento referente ao Processo Ético nº 004/2015 – PAD 1480/2015

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e a conselheira relatora no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece o art.15, inciso V, da Lei nº 5.905/73 e art. 18, incisos X e XI, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a denúncia “De Ofício” em desfavor da Enfermeira Maria Sônia Ramos, registro n.º 15953, sobre fatos ocorridos na Fundação Hospitalar e Maternidade São Camilo, em Aracruz-ES;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo nº 021/2016 da conselheira relatora, após análise do PAD nº 1480/2015;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 393ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2017;


DECIDEM:


Art. 1º - Aplicar a pena de **MULTA de 03 (três) anuidades e CENSURA** em face da profissional Maria Sônia Ramos - Enfermeira, registro nº 159537, conforme artigo 18, inciso II e III da Lei 5.905/73, por infração aos artigos 5º, 7º, 9º, 10º, 33º e 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem - Resolução Cofen nº 311/2007;

Art. 2º - A presente Decisão proferida em primeira instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência deste ato decisório, conforme estabelece o artigo 133 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen nº 370/2010;

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 27 de janeiro de 2017.


Dr. Wilton José Patrício
Coren-ES nº 68864
Conselheiro Presidente


Sr. Romildo Galvão
Coren-ES nº 560473
Conselheiro Relator

WJP/CMMM